

nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."

REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1 a 7 - (Omissis);

8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.

9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.

EX TR A T O D A A T A

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 20.0.000048342-8 (Ref. Processo 000667-33.2010.818.0139)

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

Advogado: não consta

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."

Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

Ausentes, justificadamente, os desembargadores José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

Ausentes, ainda, os desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura.

Manifestação oral: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Marcos da Silva Venancio

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a), em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Raimundo Eufrasio Alves Filho, Desembargador(a), em 20/05/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1162/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3297554) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000051507-1;

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOÃO REINALDO MACHADO NETO e OHANA ALBUQUERQUE DOS SANTOS que será realizado no dia 18 de junho de 2022, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 20/05/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Edital Nº 150/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJPI

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as regras estabelecidas na Resolução n. 240/CNJ que "Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário", torna público o presente edital que, objetivando cumprir a Resolução N. 240/CNJ, convoca os magistrados de primeiro grau e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a constituírem o Comitê Gestor de Gestão de Pessoas do TJPI, conforme a

composição prevista no Art. 11, da Resolução supracitada, abaixo transcrita:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal;

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal respectivo;

V - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

VII - 1 (um) magistrado indicado pela AMAPI;

VIII - 1 (um) servidor indicado pelo SINDSJUS;

IX - 1 (um) servidor indicado pelo SINDOJUS;

X - o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;

XI - o Superintendente de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

1.2. O Comitê Gestor Local será coordenado por magistrado, não vinculado à órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes;

1.3. Atuarão junto ao Comitê, sem direito a voto, 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI, 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí - SINDSJUS e 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça - SINDOJUS;

1.4. A inscrição do candidato do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, implicará o conhecimento e a aceitação dos objetivos, dos princípios e das diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

1.5. As inscrições para a eleição pode ser realizada por, qualquer interessado, sendo magistrado ativo ou servidor efetivo, em pleno exercício de suas atividades;

1.6. Estão impedidos os magistrados ou servidores que estão aposentados, cedidos ou em exercício em outro órgão ou entidade e que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar no TJPI;

1.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo indeferido de plano aquele que não preencher a solicitação e as inscrições após os prazos estabelecidos neste Edital;

1.8. Os indicados pelas associações e sindicatos de magistrados e servidores, de outras instituições, participarão sem direito a voto, conforme os ditames da Resolução nº 240/CNJ.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Serão considerados eleitos, por votação direta dos magistrados e dos servidores, partir de lista de inscrição, para cada uma das vagas existentes, o primeiro e o segundo candidatos com maior número de votos (maioria simples);

2.2. Na condição de suplente, partir de lista de inscrição, serão eleitos os candidatos que obtiverem o terceiro e o quarto maior número de votos;

2.3. Em caso de empate, será observado o critério de maior tempo de efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mantendo-se o empate, será eleito o candidato com maior idade.

3. DA ELEIÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

3.1. Os interessados a serem escolhidos ou eleitos deverão inscrever-se mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

3.2. A página a ser acessada deve ser www.tjpi.jus.br/pesquisas, sistema no qual serão feitas as votações para a comissão;

3.3. O login deve ser feito com usuário e senha do SEI (os mesmos do intranet);

3.4. Após efetuadas o login o usuário visualizará a pesquisa correspondente para votação;

3.5. Ao lado da pesquisa o usuário clicará em responder para se candidatar à comissão (no prazo de inscrições), ou para votar no membro (no prazo da eleição);

3.6. O usuário deverá preencher o formulário correspondente e clicar em responder na parte de baixo da página.

4. PRAZO PARA INSCRIÇÃO: 25.05.2022 a 30.05.2022.

5. PERÍODO DA ELEIÇÃO: 31.05.2022 a 04.06.2022.

Terminadas as inscrições, os inscritos serão submetidos à votação direta - de forma eletrônica - entre seus respectivos pares.

Concluído o escrutínio, os remanescentes não eleitos terão seus nomes colocados à apreciação do Tribunal para a competente escolha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ-PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/05/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1161/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de maio de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a realização da Campanha de Coleta de Sangue promovida pelo HEMOPI (Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí) em cooperação institucional com TJ/PI, no dia 10 de junho de 2022, das 8 às 14 horas;

CONSIDERANDO a solicitação Nº 4391/2022 (3271817) e demais informações processuais que instruem os autos do processo SEI nº 22.0.000045062-0,

RESOLVE:

Art. 1º CONVIDAR os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí para realizarem doação de sangue, **no dia 10 de junho de 2022, das 8 às 14 horas**, na sede deste Tribunal de Justiça, durante a Campanha de Coleta de Sangue, promovida pelo HEMOPI (Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí) em parceria com TJPI.

Art. 2º Os servidores interessados deverão realizar doação de sangue, durante a realização da Campanha, na data de 10 de junho de 2022, das 8 às 14 horas.

Art. 3º Será concedido 1 (um) dia de folga ao servidor que doar sangue, no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§1º O requerimento de fruição de folga deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, através do Sistema Eletrônico Informações - SEI, observando o prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O pedido deverá ser instruído com comprovante de doação, expedido pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, e autorização do superior hierárquico que avaliará a conveniência e a oportunidade da Administração.

§3º A folga deverá ser fruída no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da doação de sangue.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI